

PORTARIA Nº 089/CORREGEDORIA/FUNAI, de 06 de março de 2012.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no exercício das suas atribuições legais previstas no Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e na Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 141, inciso III, da Lei nº 8.112/90, tendo em consideração o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 08620.002223/2009-62 e no Julgamento Corregedoria nº 08/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias a servidora NEUZA QUERINO DA FONSECA, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1082464, nos termos do artigo 129, *in fine*, da Lei nº 8.112/90, por falta de urbanidade e manifestação de desapeço, infringindo os artigos 116, inciso XI e 117, inciso V da Lei nº 8.112/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE SCARPIN

Corregedora

DESPACHO Nº 081/CORREGEDORIA, de 06 de março de 2012.

Ref.: PROCESSO nº 08620.001943/2005-87.

INTERESSADOS: AGU/PRF 5ª REGIÃO/PE - FUNAI.

ASSUNTO: Apuração de irregularidade.

DESPACHO: Usando da competência que me foi conferida pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009 e pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI através da Portaria nº 994/PRES-Funai, de 14 de julho de 2010, e considerando o teor dos artigos 128, 129, 130, 166, 167 e 168 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista os fundamentos do Julgamento nº 12/2012 da Corregedora da Funai, DECIDO ACATAR o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a ressalva da penalidade proposta, reconhecendo a responsabilidade funcional do servidor MANOEL BARROS SOBRINHO, matrícula SIAPE nº 1440145, pelo infringir o artigo 117, inciso IV da Lei nº 8.112/90, sujeitando-o a penalidade de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 129, *in fine*, e do art. 130 ambos da Lei nº 8.112/90, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos anteriormente, que deixará de ser aplicada em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, determinando o registro dos fatos nos respectivos assentamentos funcionais, na forma do art. 170 da mesma lei.

DENISE SCARPIN

Corregedora

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 05	Março - 2012
---	----------	---------	-------	--------------